



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 10/2020

SUPRIMI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7ª, MODIFICA O INCISO I, DO ARTIGO 10 e ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 13, TODOS DA LEI Nº 2.654 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018 QUE DISCIPLINA SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O paragrafo único do artigo 7ª da Lei nº 2.654 de 13 de dezembro de 2.018, passa a não mais ter a redação, se extinguindo.

Art. 7ª . . .

~~“Parágrafo Único. Os veículos, quando não estiverem prestando serviços, não poderão permanecer em frente de pontos de táxi, Hotéis, Agências de Viagens e Turismo e Terminais de Embarque e Desembarque de Passageiros, devendo ficar estacionados apenas o tempo necessário ao embarque e desembarque.” (NR)~~

Art. 2º - Fica modificado o inciso I, do art. 10 da Lei nº Lei nº 2.654 de 13 de dezembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. . .

“I - ter tempo de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os veículos normais e de 10 (dez) anos para os híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência” (NR).

Art. 3º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13da Lei nº 2.654 de 13 de dezembro de 2.018, com a seguinte redação:

Art. 13 . . .

“I – Em datas comemorativas, de festividades e promoção de eventos, poderá o Poder Público, por meio da AGETRAT demarcar espaço para a parada de veículos a que se destina esta Lei.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

CORUMBA/MS, 14 de Setembro de 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Mohamad Abder Rahman Abdallah
Vereador(a)

